

Engenheiro de Segurança do Trabalho X Norma BS 8800

Recentemente um grande amigo me perguntou como obter informações sobre quais seriam as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do que tratava a Norma BS 8800.

Como ele precisava das informações com urgência, preparei a matéria abaixo, com as informações que eu pude encontrar e aproveito a oportunidade para repartir estas informações com os leitores da nossa coluna **FIQUE POR DENTRO**.

O Decreto Lei nº. 5.452 de 1º de Maio de 1943, define no seu Artigo 195 que a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou **Engenheiro do Trabalho**, registrado no Ministério do Trabalho.

A Portaria nº. 3.214 de 08 de Junho de 1978, na Norma Regulamentadora - NR 4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, no seu Item 4.12, define que compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em **Engenharia de Segurança** e em Medicina do Trabalho as atribuições constantes da letra "a" até a letra "k". (Que deixo de reproduzir neste artigo por absoluta falta de espaço, por favor cartas para editor da revista)

A Lei nº 7.410, de 27 de Novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de **Engenheiros** e Arquitetos **em Engenharia de Segurança do Trabalho**, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e das outras providências, define no Artigo 1º, que o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação, ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho e ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, editado pelo Ministério do Trabalho, edição de 1982, define no seu item 0-28.40, oito atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho. (idem, por falta de espaço)

Aproveitei ainda para incluir algumas opiniões pessoais, que fui juntando ao longo da minha carreira profissional, tais como: O Engenheiro de Segurança do Trabalho, deve participar ativamente das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA's, promover a formação, treinar e coordenar as



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Avenida Rio Branco, 124 - 22º andar – Centro – Rio de Janeiro– RJ – CEP.: 20.148-900
www.sobes.org.br sobes@sobes.org.br

Brigadas de Incêndio; tanto voluntárias como profissionais e atuar nos Grupos de trabalho de Avaliação e Controle de Higiene do Trabalho/Industrial/Ambiental, cabendo a este profissional, dentre outras as funções de prevenção, atuando principalmente nas fontes geradoras dos riscos, no ambiente de trabalho e finalmente junto ao trabalhador.

A nível internacional, não encontrei nada que pudesse ser acrescentado ao assunto nas seguintes publicações: Enciclopedia de Salud y Seguridad En El Trabajo, publicada pela OIT; no manual Fundamentals of Industrial Hygiene da Occupational Safety and Health e no Codes and Standards do National Fire Protection Association.

Quanto ao seu questionamento do que seria a Norma BS 8800, informei que é uma norma de origem inglesa (British Standards), que originalmente era numerada como BS 8750.

Trata-se de uma norma direcionada para os Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, sendo considerada o que há de mais atual em todo o mundo para a implantação de um sistema eficaz de gerenciamento das questões relacionadas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Tem esta norma para a área prevencionista a mesma importância que as Normas ISO 9.000 para a área de Qualidade Total e ISO 14.000 para a área de Gestão Ambiental.

Saudações,

Jaques Sherique